

RESOLUÇÃO UNIV Nº 037, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Regimento da Casa do Estudante
Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de dezembro de 2015, *considerando*

o artigo 13, VIII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a aprovação do Conselho de Administração – CA, na reunião do dia 07 de dezembro de 2015; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 15.819/2014, aprovou*, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Casa do Estudante Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CEU-UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant’Ana Vargas,
Reitor.

REGIMENTO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Casa do Estudante Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa, doravante denominada CEU-UEPG, consolida-se como sendo um dos instrumentos de realização das políticas de acesso e permanência de estudantes na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Parágrafo único. A CEU-UEPG destina-se exclusivamente a oferecer moradia temporária e gratuita aos estudantes de reconhecida carência de recursos financeiros, regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação “Stricto sensu” da Instituição, portadores de diplomas de graduação e matriculados em outro curso de graduação e estudantes vinculados a convênios firmados pela Universidade, que atendam aos critérios estabelecidos no presente Regimento e devidamente selecionados em processo específico.

Art. 2º São objetivos da CEU-UEPG:

I - viabilizar moradia aos estudantes selecionados, garantindo sua permanência na universidade;

II - proporcionar aos estudantes selecionados, ambiente adequado e em condições para residência, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico;

III - incentivar o espírito de organização, cooperação e de convivência coletivo entre os estudantes residentes;

IV - dar condições para uma formação pessoal, de consciência social e profissional, além de proporcionar o estímulo à solidariedade universitária, contribuindo para o desenvolvimento pleno das atividades acadêmicas, socioculturais, esportivas, de lazer, políticas e religiosas;

V - contribuir com a democratização da educação, possibilitando o ensino universitário público, gratuito e de qualidade, acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I, Art. 206 da Constituição Federal do Brasil, bem como, ser um canal de extensão universitária, no sentido de promover maior integração dos estudantes com a universidade e a sociedade.

Art. 3º A CEU-UEPG está localizada no interior do “Campus” Universitário da UEPG em Uvaranas, localizado na Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - CEP 84030-900 – Ponta Grossa – PR.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração da CEU-UEPG ficará a cargo da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, através da Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante - CAOÉ.

Parágrafo único. Para auxiliar a CAOÉ na administração da CEU-UEPG, será formado o Conselho Administrativo da Casa do Estudante, denominado CONACE.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante - CAOÉ, na administração da CEU-UEPG:

- I - emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à moradia estudantil;
- II - aprovar e autorizar a permanência de estudante(s) residente(s) enquadrado(s) no § 1º do Art. 9º deste Regimento;
- III - definir plano anual de investimentos e plano anual de manutenção a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD da UEPG;
- IV - elaborar o regulamento da moradia estudantil, ouvido o CONACE e submetê-lo ao Conselho de Administração - CA da UEPG;
- V - responsabilizar-se pelas compras e controle de estoque da moradia estudantil;
- VI - definir a abertura dos processos de seleção de estudantes residentes, quando houver vagas;
- VII - gerenciar as políticas de moradia estudantil aprovadas e desenvolvidas pela UEPG;
- VIII - manter e zelar pela conservação do prédio e pátio da CEU-UEPG, bem como, seus móveis, equipamentos e utensílios;

IX - planejar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à moradia estudantil, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regimentais pertinentes;

X - encaminhar em tempo hábil as solicitações de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade;

XI - requisitar materiais necessários para limpeza, higiene e conservação da CEU-UEPG e solicitar reparos, consertos que se fizerem necessários;

XII - supervisionar a execução dos serviços necessários ao bom andamento da CEU-UEPG;

XIII - orientar os estudantes residentes sobre a higienização e limpeza da CEU-UEPG;

XIV - controlar e monitorar os bens patrimoniais da CEU-UEPG;

XV - manter organizado o arquivo da CEU-UEPG;

XVI - manter sob sua guarda cópia das chaves de todas as instalações da CEU-UEPG;

XVII - estimular e incrementar o eficiente entrosamento entre os estudantes residentes da casa e entre estes e a comunidade universitária da UEPG;

XVIII - presidir as reuniões do CONACE.

Art. 6º O CONACE destina-se a colaborar com a CAOÉ na administração da CEU-UEPG, por meio da elaboração, análise e avaliação de programas, projetos, serviços e rotinas da moradia estudantil. O CONACE terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante da CAOÉ, que o presidirá;

b) 01 (um) representante da Seção de Assistência Social, pertencente ao quadro funcional da CAOÉ, ou indicado pela Diretoria de Qualidade de Vida no Trabalho da Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH;

c) 01 (um) representante da Diretoria de Obras e Fiscalização, indicado pela Prefeitura do Campus - PRECAM;

d) 01 (um) representante da Diretoria Administrativa, de Limpeza e Alimentação,

indicado pela Prefeitura do Campus - PRECAM;

e) 01 (um) representante da Diretoria de Segurança e Apoio, indicado pela Prefeitura do Campus - PRECAM;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes residentes, indicados por processo eleitoral entre os moradores da residência estudantil, conforme critérios estabelecidos pela CAO E;

§ 1º A duração da representação dos membros do CONACE de que tratam as alíneas “a” a “e” estará condicionada à permanência dos mesmos nas funções e/ou cargos que ocupam.

§ 2º O mandato da representação estudantil previsto na alínea “f”, será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, não excedendo o período autorizado para permanência na moradia estudantil.

§ 3º O CONACE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Presidência.

I - na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias, constituindo em convocação automática de todos os membros do CONACE;

II - os membros do CONACE serão notificados sobre a pauta da sessão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da realização das sessões;

III - Em caso de reunião extraordinária, os membros do CONACE serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da sessão;

IV - Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§ 4º As sessões do CONACE instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros.

a) O quorum legal para votação e deliberação será por maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigida aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) Da sessão, lavrar-se-á ata por um dos membros designados pelo Presidente da sessão, a qual será assinada pelos membros do CONACE presentes e, posteriormente arquivada na CAOÉ.

§ 5º Das recomendações e decisões do CONACE caberá recurso à PROGRAD da UEPG.

Art. 7º Compete ao CONACE:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - analisar, encaminhar e acompanhar, quando necessário, os projetos e atividades a serem desenvolvidos na residência estudantil bem como as reivindicações apresentadas ao Conselho;

III - analisar e decidir sobre as solicitações que envolvam questões relativas à troca de quarto, utilização das áreas comuns da residência estudantil, normas de funcionamento para o recebimento das visitas e demais decisões de âmbito de funcionamento interno;

IV - receber as solicitações da PROGRAD nos assuntos relativos aos estudantes residentes;

V - pleitear junto à Administração Central e Órgãos Colegiados Superiores, a garantia da qualidade e oferta dos serviços de moradia, limpeza, assistência à saúde, segurança, lazer, esporte e cultura para os alunos residentes;

VI - garantir a criação, manutenção e atualização de um cadastro informatizado dos estudantes residentes e dos respectivos quartos;

VII - elaborar e encaminhar à CAOÉ para publicação, o edital de abertura das inscrições ao processo seletivo de estudantes para moradia estudantil;

VIII - solicitar a abertura de processo administrativo, quando for necessário;

IX - controlar a entrada, saída e distribuição de materiais de limpeza e copa.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A vaga destinada aos estudantes na CEU-UEPG consiste em benefício concedido única e exclusivamente em caráter pessoal e intransferível.

Art. 9º A admissão de estudantes na qualidade de estudantes residentes da CEU-UEPG será realizada mediante processo seletivo específico, fundamentado em critérios socioeconômicos, realizado anualmente pela CAOÉ, respeitando-se o número de vagas da moradia estudantil e observando os seguintes parâmetros:

I - análise da situação socioeconômica do estudante candidato à vaga, bem como, de seu grupo familiar, conforme critérios estabelecidos pela CAOÉ;

II - inexistência de sanção disciplinar do estudante por ofensa às regras neste Regimento, com perdimento ao direito do benefício;

III - localização geográfica de sua residência (se possuir), assim como a de seus pais ou responsáveis, levando-se em conta localidade não contemplada com as linhas de ônibus Metropolitano da cidade de Ponta Grossa, ou decorrente da incompatibilidade de horários dos ônibus, com o horário de atividade do curso em que se encontrar matriculado o estudante candidato, devidamente comprovado;

IV - não exceder o prazo máximo definido no Art. 15 do presente Regimento;

§ 1º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEPG serão selecionados prioritariamente, após o que, subsistindo vagas na CEU-UEPG, será realizada a seleção para estudantes matriculados em cursos de pós-graduação “Stricto sensu”, portadores de diplomas de graduação e matriculados em outro curso de graduação e estudantes vinculadas a convênios firmados pela Universidade, que atendam aos mesmos parâmetros estabelecidos neste Regimento.

§ 2º No caso do inciso I, quando o estudante comprovar, por meio de documentação, sua autonomia financeira, o seu grupo familiar não fará parte do computo da renda.

Art. 10 A CAOÉ procederá a abertura de Edital para inscrições ao processo seletivo de estudantes interessados na ocupação de vaga(s) na Casa do Estudante.

§ 1º A seleção de estudantes residentes ocorrerá sempre que houver disponibilidade de vagas, conforme manifestação do CONACE.

§ 2º Excepcionalmente, havendo disponibilidade de vaga e ausência de lista de espera, a critério do CONACE, em conjunto com a CAOÉ, a seleção de novos estudantes residentes poderá ser realizada a qualquer momento.

Art. 11 As informações fornecidas pelos estudantes classificados no processo de seleção, para ocupação de uma vaga na CEU-UEPG, estarão sujeitas à verificação por representante designado pelo CONACE.

Parágrafo único. A qualquer tempo, se forem constatadas inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como, fraude ou falsificação de documentos, por parte dos estudantes, com intuito de burlar o processo seletivo, estes serão motivos suficientes para a desclassificação e/ou exclusão do estudante da CEU-UEPG, sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

Art. 12 O acesso à documentação pessoal dos candidatos somente será permitido ao representante indicado pelo CONACE e ao representante da CAOÉ, diretamente envolvidos no processo seletivo, bem como, ao próprio estudante candidato.

Art. 13 O estudante não selecionado no processo seletivo poderá requerer, motivadamente, reavaliação à PROGRAD.

Art. 14 Fica garantida ao estudante não selecionado em um processo seletivo, a possibilidade de se inscrever em processos seletivos posteriores.

Art. 15 O tempo de permanência dos estudantes selecionados para ocupação de vagas na CEU-UEPG deverá corresponder ao tempo mínimo para completar o currículo pleno do curso em que o mesmo estiver regularmente matriculado na Instituição.

§ 1º O estudante residente que não conseguir concluir o seu curso dentro do prazo mínimo estabelecido, poderá ter a sua permanência na casa prorrogada por um prazo de, no máximo 01 (um) ano, desde que venha a ser solicitado pelo mesmo e esteja devidamente aprovado e autorizado pela CAOÉ, com anuência do CONACE.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, em hipótese alguma será concedido novo prazo de permanência do estudante na CEU-UEPG.

§ 3º Começará a contar, a partir do dia seguinte à data de colação de grau do estudante ocupante de vaga na CEU-UEPG, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, para que o mesmo retire seus bens e pertences pessoais e desocupe a casa.

§ 4º O estudante residente antes de desocupar a casa deverá informar, obrigatoriamente, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, precisamente a data e

horário em que retirará seus pertences da CEU-UEPG, momento este em que, deverá dar conta ao CONACE, das chaves do seu quarto, da porta de entrada, de todos os bens que lhe foram confiados para seu uso ou que ficaram sob sua responsabilidade e guarda, quando de sua admissão.

Art. 16 Perderá o direito a ocupação da vaga na CEU-UEPG, o estudante que:

I - não mantiver mais vínculo com a Universidade;

II - trancar a sua matrícula;

III - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado;

IV - não se inscrever no Processo de Seleção;

V - não tiver sua inscrição homologada ou após a publicação do edital de seleção não tiver sua convocação efetivada;

VI - infringir as disposições do presente Regimento e do Regulamento da Casa do Estudante;

VII - deixar de usufruir da CEU-UEPG por um período de 30 (trinta) dias corridos, sem justificar os motivos de sua ausência.

§ 1º A desocupação da CEU-UEPG, nos casos elencados no presente artigo, deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação expressa do fato, exceto no caso do inciso V, que permitirá que o estudante permaneça, no máximo e expressamente, até a data da publicação do resultado da seleção da moradia.

§ 2º Transcorrido o prazo sem desocupação dos aposentos, far-se-á nova notificação para desocupação no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, ao término do qual a desocupação será feita pelo CONACE, com acompanhamento de um representante dos estudantes residentes integrantes do CONACE, ou de duas testemunhas.

§ 3º No caso de desocupação realizada pelo CONACE, conforme previsto no § 2º, os pertences pessoais do morador ficarão à sua disposição na CAOÉ por um período de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao da retirada de tais pertences.

§ 4º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação do morador, os pertences recolhidos pelo CONACE e entregues à CAOÉ, serão destinados para doação.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO

Art. 17 A UEPG aceitará contribuição voluntária dos residentes da CEU-UEPG para auxiliar na manutenção da mesma.

§ 1º A administração dos recursos financeiros arrecadados como contribuição voluntária dos estudantes residentes da CEU-UEPG, ficará a cargo da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UEPG - FAUEPG.

§ 2º Os recursos provenientes da contribuição voluntária dos estudantes residentes deverão ser utilizados, única e exclusivamente, para a manutenção da referida moradia estudantil.

Art. 18 Os serviços de manutenção e limpeza da área comum da CEU-UEPG ficarão a cargo da UEPG e dos estudantes residentes.

§ 1º Será de competência da UEPG:

a) A manutenção e limpeza predial das áreas de uso comum de acordo com a demanda;

b) O conserto de instalações e equipamentos das unidades residenciais integrantes do patrimônio da UEPG, em virtude de avarias provocadas por desgastes naturais causados pelo longo tempo de uso ou exposição, ou que tenham sido avariados pelo seu uso normal, devidamente comprovado pelo CONACE.

§ 2º Será da competência dos estudantes residentes:

a) O guarneçamento de materiais de consumo e de limpeza, roupas de cama, mesa e banho, utensílios domésticos e demais pertences de uso pessoal;

b) A conservação e limpeza das áreas de uso comum, na forma do Regulamento, e do interior das unidades residenciais;

c) a conservação das instalações e do mobiliário existente nas unidades residenciais;

§ 3º A UEPG não será responsabilizada, civil, penal ou administrativamente pelo extravio ou furto de pertences pessoais dos estudantes residentes, bem como, dos bens móveis ou imóveis que estejam em seu nome ou em nome de outra pessoa que tenha

ligação direta ou indireta com qualquer estudante residente, estando esta pessoa autorizada ou não em permanecer no interior ou exterior da CEU-UEPG.

Art. 19 O responsável e/ou responsáveis por quaisquer danos ou extravio de qualquer objeto ou objetos pertencente(s) ao patrimônio da CEU-UEPG, sejam em equipamentos, instalações, acomodações ou estrutura, apurados dentro de devido processo, ficará obrigado a ressarcir a UEPG no valor correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 20 Havendo indícios de irregularidades ou necessidade de proceder ao conserto e a manutenção de instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da UEPG, poderão ser realizadas vistorias, mediante aviso prévio, nas unidades residenciais, por um ou mais representantes designados pelo CONACE ou, ainda, por servidor(es) designado(s) pela CAOÉ.

Parágrafo único. A vistoria será realizada na presença do residente no módulo ou de um representante dos estudantes residentes.

CAPÍTULO V DA ACOMODAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 21 A ocupação e acomodação nos aposentos, pelos estudantes selecionados para ocupar uma das vagas na CEU-UEPG, será realizada em observância do princípio das afinidades, levando-se em conta, sempre que possível, a questão de relações pessoais de amizade ou parentesco existentes, de forma a permitir uma convivência harmoniosa entre todos os residentes.

§ 1º Cada quarto da moradia estudantil, denominado como uma unidade residencial deverá ser ocupada por até 02 (dois) moradores, que serão alocados de acordo com as deliberações do CONACE.

§ 2º Os estudantes já residentes poderão optar por transferir-se dos aposentos que estão ocupando para aposentos que se encontram vagos, assim como, poderá haver permuta de acomodações entre os residentes, mediante prévia solicitação ao CONACE e consequente aprovação.

§ 3º No caso de não haver consenso quanto à escolha dos aposentos, será realizado pelo CONACE, um sorteio das unidades residenciais remanescentes.

§ 4º O estudante que tiver alguma necessidade especial, devidamente comprovada por laudo médico, terá direito a vagas destinadas a acessibilidade.

Art. 22 A ocupação da vaga, pelo estudante selecionado, será precedida da assinatura sua ou de seu representante legal, no TERMO DE COMPROMISSO PARA OUTORGA DE VAGA, que constará, entre outras disposições, da declaração do estudante de que tomou conhecimento do inteiro teor do presente Regimento e, que aceitou integralmente todas as normas ali previstas, responsabilizando-se solidariamente com os demais residentes pelos bens e instalações a eles confiados, assim como, pelos bens e instalações de uso comum, colocados à disposição dos mesmos.

Parágrafo único. Por ocasião da sua saída da CEU-UEPG, o estudante só ficará desobrigado do compromisso firmado, após a vistoria da respectiva unidade residencial realizada pelo CONACE, juntamente com um representante dos estudantes residentes, ou, na impossibilidade ou recusa deste, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO VI DO CONVÍVIO

Art. 23 O estudante residente poderá utilizar as dependências de uso comum, desde que seja observada a respectiva finalidade de uso e, que não venha a prejudicar, em hipótese alguma, os demais residentes, as condições materiais e a boa ordem do conjunto.

Art. 24 O uso das unidades residenciais não poderá comprometer a segurança, a solidez e a fachada externa do imóvel, e nem a fachada interna, assim como o sossego e a segurança dos demais residentes.

Parágrafo único. O estudante que alterar a fachada interna da unidade que habita deverá, obrigatoriamente, por ocasião da sua saída da CEU-UEPG, entregar a unidade nas mesmas condições que a recebeu.

Art. 25 Os residentes deverão apresentar comportamento que não fira a privacidade uns dos outros, não lese a ordem pública, e deverão, ainda, coibir qualquer tipo de agressão verbal ou física entre si e a qualquer servidor ou cidadão da comunidade.

Art. 26 É expressamente vedado aos residentes da CEU-UEPG:

I - ceder, emprestar, vender ou alugar sua vaga a outrem;

II - perturbar o bom funcionamento da moradia;

III - utilizar as unidades residenciais para quaisquer outros fins que não sejam o de moradia estudantil;

IV - mudar de unidade residencial sem solicitar previamente autorização do CONACE;

V - a instalação na unidade residencial de oficinas, laboratórios ou congêneres;

VI - o exercício de qualquer tipo de atividade de comercialização;

VII - o manuseio das chaves elétricas e hidráulicas, dos extintores de incêndio e dos relógios medidores existentes no edifício, para outros fins que não sejam os de segurança;

VIII - o uso nas unidades residenciais de equipamentos eletrodomésticos de alto consumo de energia, como forno elétrico, freezer e congêneres;

IX - conservar em seu poder arma de fogo ou de qualquer outro tipo;

X - produzir, portar, guardar, usar e comercializar bebida alcoólica, bem como, entorpecentes, tóxicos, e qualquer substância considerada ilícita que causem dependência física ou psíquica;

XI - produzir, portar, guardar ou comercializar explosivos ou inflamáveis nas dependências da moradia;

XII - depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;

XIII - levar ou manter animais nas dependências da moradia, que possam perturbar o sossego dos demais residentes;

XIV - permitir ou facilitar que pessoas não residentes na CEU-UEPG tenham acesso às dependências da moradia, sem autorização do CONACE, ainda que em caráter temporário;

XV - manter filhos, familiares, amigos ou qualquer outra pessoa estranha ao quadro de moradores, nas dependências da moradia estudantil, salvo nos casos definidos neste regimento;

XVI - retirar sem prévia autorização do CONACE, bens patrimoniais que guarneçam a moradia;

XVII - transferir, permutar ou vender os móveis e equipamentos existentes nas dependências da moradia estudantil;

XVIII - fazer uso dos materiais e equipamentos da administração, sem autorização do CONACE;

XIX - instalar linhas telefônicas nas unidades residenciais;

XX - impedir ou dificultar a acomodação em unidade residencial de estudante selecionado pela CAOÉ;

XXI - discriminar, ofender ou agredir outro morador por motivos de raça, cor, filiação política, gênero ou orientação sexual;

XXII - realizar quaisquer alterações na rede elétrica nas unidades residências ou nas áreas comuns.

Art. 27 As normas de ocupação e convívio na CEU-UEPG serão detalhadas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. Qualquer alteração do Regulamento poderá ser sugerida, com a devida justificativa e, encaminhada através dos estudantes representantes, ao CONACE.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 28. São direitos dos residentes:

I - receber o quarto em plenas condições de habitação e segurança;

II - ter garantia de privacidade na moradia residencial que ocupa;

III - ter acesso às informações relativas à administração da CEU-UEPG;

IV - zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como, dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;

V - votar e ser votado para a representação dos estudantes residentes no CONACE, em conformidade com o previsto neste Regimento;

VI - receber do CONACE, um exemplar deste Regimento e do Regulamento da CEU-UEPG;

VII - cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regimento e o Regulamento, assim como outras normas que venham a ser estabelecidas;

VIII - criar e participar de grupos científicos, políticos, culturais, esportivos e religiosos no âmbito da residência estudantil, em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - usufruir do patrimônio CEU-UEPG, da unidade residencial, salvaguardando e garantindo a integridade física da mesma, assim como dos bens patrimoniais que a guarneçam;

X - fazer parte da representação dos residentes, na forma do Art. 6º ou outras que venham a ser instituídas;

XI - receber hóspede na moradia estudantil, em caráter temporário pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, desde que o morador esteja presente durante o período de permanência, nas seguintes condições:

a) Mediante solicitação à CAOÉ, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

b) Caso o hóspede não seja membro direto da família (pais, irmãos, cônjuge ou filhos) este deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;

c) Sendo hóspede do sexo oposto ao do morador, o hóspede ficará no quarto de outro morador do mesmo sexo, desde que os moradores do quarto de permanência aprovem com o termo de responsabilidade;

§ 1º O morador que receber hóspede(s) deverá assinar o termo de responsabilidade, sendo este responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados pelo seu hóspede, inclusive os custos por ocasionais danos causados.

§ 2º Caso o hóspede não saia no período previsto e acordado no termo de responsabilidade, a autorização de entrada será suspensa e será encaminhado o fato para abertura de processo administrativo pelo CONACE, sendo o morador impedido de receber hóspedes até a finalização do processo administrativo.

§ 3º O morador não poderá hospedar em sua moradia estudantil por período maior de 15 (quinze) dias cumulativos no decorrer do ano.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a CAOÉ manterá cadastro dos hóspedes recebidos pelos moradores durante o ano devidamente documentado.

a) Para efeitos do § 4º no cadastro deverá conter:

- nome completo do morador;
- nome completo do hóspede;
- CPF;
- RG;
- Endereço completo;
- telefones (residência e celular);
- motivo da hospedagem;
- se menor de 18 anos, o responsável pelo mesmo.

§ 5º Os hóspedes e visitantes ficarão sujeitos às normas do presente Regimento e do Regulamento da CEU-UEPG, sendo o morador que os convidou responsável por eventuais danos que vierem a causar a residência estudantil.

§ 6º Ficará vedado ao(s) hóspede(s) contemplado(s) com o benefício disposto no “caput” do inciso XI combinado com o § 3º, hospedar-se por sequer mais um dia em quarto de qualquer outro morador.

XII - receber visitas, desde que em horário definido no Regulamento da Casa do Estudante.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 29 É de responsabilidade, única e exclusiva, dos residentes na CEU-UEPG, o cumprimento fiel das seguintes obrigações, além de outras previstas neste Regimento e no Regulamento da Moradia Estudantil:

I - respeitar e fazer cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UEPG, neste Regimento e no Regulamento da Moradia Estudantil;

II - zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores;

III - zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade, cooperando com a manutenção da ordem, limpeza e segurança da moradia;

IV - não perturbar o repouso dos residentes entre 23 (vinte e três) e 7 (sete) horas, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em quaisquer horários, resguardando o estudo ou repouso dos demais residentes;

V - não se ausentar da CEU-UEPG por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa, salvo durante recesso escolar;

VI - manter atualizado junto à CAOÉ os seus dados pessoais, como endereço (seu ou de seus pais ou responsáveis), telefone, e-mail e outras informações que forem solicitadas;

VII - informar e preservar a saúde dos demais residentes, quando contrair doença transmissível;

VIII - cooperar e zelar pela segurança coletiva nas dependências da moradia estudantil;

IX - tratar com respeito e urbanidade seus colegas residentes, visitantes e todos os trabalhadores em serviço nas dependências da residência estudantil;

X - comunicar à CAOÉ quaisquer fatos que prejudiquem a vida comunitária na residência estudantil;

XI - devolver à CAOÉ as chaves do quarto sob sua responsabilidade, no prazo definido por este Regimento, nas mesmas condições de uso descritas no Termo de Compromisso assinado no ato do recebimento da chave, devendo durante sua utilização, zelar pela manutenção dos itens constantes do inventário preenchido quando do recebimento do quarto;

XII – assumir a responsabilidade pelos prejuízos materiais causados por ele (morador) ou por seu(s) hóspede(s) ou visitante(s).

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30 Perderá o benefício da CEU-UEPG, o residente que descumprir as disposições do presente Regimento e do Regulamento da referida moradia estudantil, após a formal apuração dos fatos em processo específico, assegurando-lhe o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A abertura do processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo do CONACE, com ratificação da PROGRAD da UEPG.

§ 2º Conforme a gravidade da infração poderá ser aplicada sanções de

advertência e repreensão em lugar da sanção de perda do benefício, exceto em caso de reincidência.

§ 3º As sanções aplicadas não isentarão o estudante de outras penalidades previstas no Regimento Geral da UEPG.

Art. 31 O morador excluído da CEU-UEPG por decisão nos termos do artigo anterior terá 05 (cinco) dias úteis para desocupação após notificação feita pela CAOE e não poderá participar novamente da seleção para a CEU-UEPG.

Parágrafo único. Não havendo desocupação, proceder-se-á na forma do § 1º e seguintes do Art. 16, deste Regimento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Caberá à CAOE a definição de procedimentos e instrumentos concernentes a este Regimento.

Art. 33 Toda proposta de alteração ao presente Regimento deverá ser encaminhada para deliberação do CA, e homologação pelo Conselho Universitário – COU da UEPG.

Art. 34 Os casos omissos serão encaminhados ao CONACE, que não encontrando solução remeterá as questões pendentes à PROGRAD e quando necessário, ao CA da UEPG.

REGULAMENTO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UEPG

Art. 1º Cada morador é responsável pela chave da unidade residencial por ele ocupada, não cabendo à UEPG prover cópias.

Parágrafo único. No caso de perda das chaves por parte do morador, a CAOÉ disponibilizará cópia das mesmas ao morador, mediante pagamento das referidas despesas pelo próprio estudante.

Art. 2º Ao sair da unidade residencial, o morador deve fechar e trancar a porta.

Art. 3º Deve-se guardar silêncio das 23 às 07 horas.

Art. 4º A utilização de televisores e aparelhos sonoros nos espaços de uso coletivo deve ser feito em volume moderado e que não incomode os demais moradores.

Art. 5º É vedada a entrada e permanência de pessoas estranhas aos quadros de moradores, fora dos horários destinados a visitas, sem a devida identificação e autorização da Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante - CAOÉ.

Art. 6º O horário para visitas será das 08 às 22 horas;

Art. 7º É proibido pendurar roupas, sapatos, toalhas, roupas de cama e outros objetos nas janelas dos quartos.

Art. 8º É vedado jogar lixo pelas janelas ou no chão dos corredores ou áreas comuns, devendo utilizar-se a lixeira.

Art. 9º Após a utilização das áreas comuns como banheiros, refeitórios, cozinhas, salas de TV, salas de estudo, lavanderia, recepção, deve-se deixar o local limpo, organizado e em boas condições de uso.

Art. 10 A limpeza e manutenção de cada unidade residencial é de inteira responsabilidade de seus ocupantes.

Art. 11 Os moradores devem organizar-se em escala para limpeza e manutenção das áreas comuns assim como pelo recolhimento do lixo.

Art. 12 Os moradores têm o dever de economizar energia elétrica e água, fazendo uso racional dos mesmos, mantendo sempre as luminárias desligadas e torneiras fechadas, quando não estiverem em uso.

Art. 13 Os comunicados feitos pelo CONACE, com base no Regimento e no Regulamento da Casa do Estudante da UEPG, devem ser respeitados, sob pena de aplicação de sanções disciplinares na forma do disposto no Art. 30 do Regimento da Moradia Estudantil.